

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0358/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0358/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS UTILIZADOS COMO BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES OU SIMILARES, DESDE QUE ESSES ESTABELECIMENTOS DISPONIBILIZEM SUAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO DA POPULAÇÃO EM GERAL.

O B S E R V A C O E S:

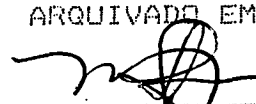
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:35:16

00000017397-51



ARQUIVADO EM

17/01/2001


MARIA ISABEL LOPES CORBBA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 358 de 02

Adelina L. de Ass. P. de S. Paulo

RE. 100.406

01 - PL

01-0358/2000

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000
Constituição e Justiça
Política Urbana, M. U. Ambiente
Trânsito, Transportes, Abitação, Comércio
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Concede isenção parcial do pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis utilizados como bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, desde que esses estabelecimentos disponibilizem suas instalações sanitárias para uso da população em geral, e dá outras providências.

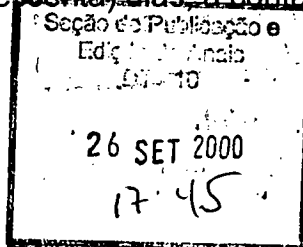
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos parcialmente do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, na proporção de 70% (setenta por cento) do valor total devido, os proprietários de imóveis utilizados como bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, desde que esses estabelecimentos disponibilizem, gratuitamente, suas instalações sanitárias para uso da população em geral.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei, para gozar de seus benefícios, deverão manter suas instalações sanitárias limpas e devidamente abastecidas de materiais básicos de higiene pessoal, sendo também obrigados a disciplinar sua utilização para preservação da saúde e para maior segurança de seus usuários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

proj105-iptu-bares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 271.9100 a (Cib)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 358 de 02

Adelino Rocha, Ass. Municipal
RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do início de sua vigência.

Sala das Sessões,


MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares a cooperarem com o Poder Público no sentido de fornecer à população uma comodidade hoje inexistente, ou seja, uma disponibilidade maior de banheiros para o público em geral.

É espantoso quão poucos são os banheiros públicos em nossa cidade. A falta desse benefício numa cidade de dez milhões de habitantes, com uma intensa circulação de pessoas e veículos, é causa de transtornos inimagináveis, passíveis de serem bem compreendidos só por quem já sentiu na própria corporalidade o que significa a urgência das necessidades quando inexistente esse tipo de comodidade.

Acreditamos que esta propositura possui profundo sentido humano, pois visa evitar dor e constrangimento quando do advento de situações imprevisíveis.

Informamos, ainda, que em atendimento ao disposto na LDO em vigor, a diminuição da receita decorrente de aprovação deste projeto, avaliada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) deverá ser compensada pela anulação de gastos, no valor correspondente, na rubrica orçamentária destinada à propaganda oficial.

9999

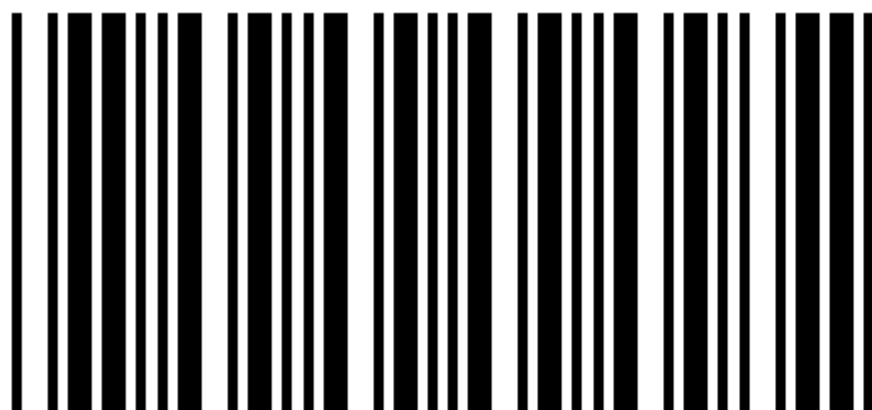
9999



9999

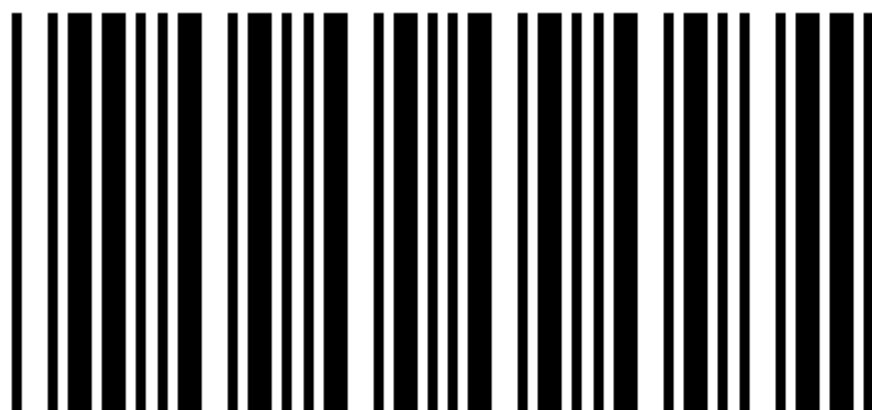
9999

CODE 39



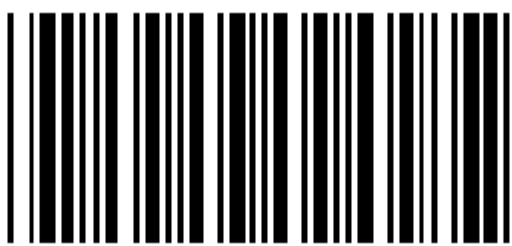
9999

9999



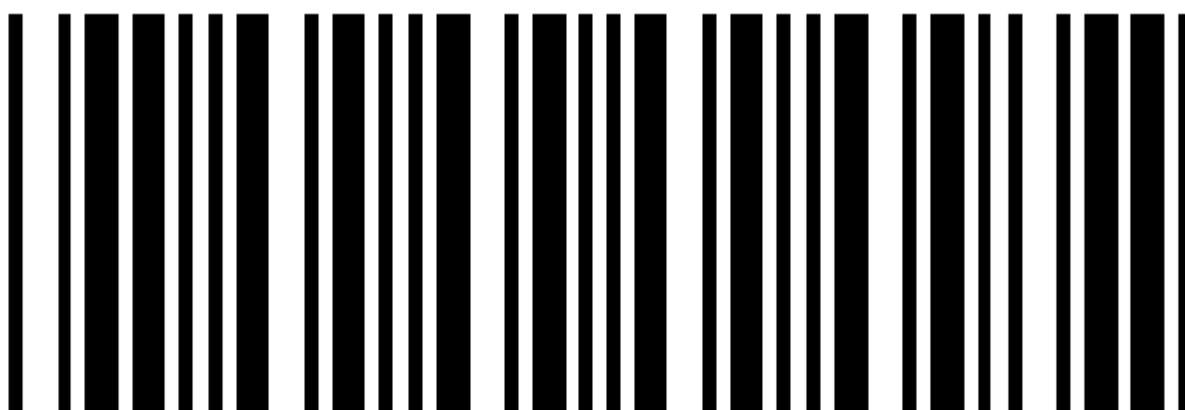
9999

9999



9999

9999



9999

9999

781



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 358 de 19 00 27 / 09 / 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/09/00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/2000 às 16/00 hs

Carmen De Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Versador
para relatar

Salão da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 11 de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 15 00

Em

(a)

Carlos Roberto da S.
Secretário
11.130



Folha nº 03	de
Processo 358/2000	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1137	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de outubro de 2000.

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 358/2000

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 358/2000, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder isenção parcial do pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis utilizados como bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, desde que esses estabelecimentos disponibilizem, gratuitamente, suas instalações sanitárias para uso da população geral.

Considerando que o projeto de lei em exame trata da concessão de um benefício de natureza tributária da qual decorrerá renúncia de receita, faz-se necessária a sua adequação às exigências do artigo 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar Federal n 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar o quanto necessário ao cumprimento dos referidos dispositivos.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente.


WADIH MUTRAN

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
MOHAMAD SAID MOURAD
DD. Vereador à Câmara Municipal de São Paulo.


23.093
25.10.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº *06* a)

27/11/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PL 358/2000
21/11/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa conceder isenção parcial de IPTU aos proprietários de imóveis utilizados como bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, desde que esses estabelecimentos disponibilizem suas instalações para uso da população em geral.

Sem desmerecer os bons propósitos de seu autor, o projeto em exame não detém condições de prosperar, como demonstraremos a seguir.

A propositura versa sobre a concessão de isenção de imóveis que especifica, o que representa a concessão de benefício de natureza tributária, do qual decorre renúncia de receita.

Partindo desta premissa, a D. Comissão de Constituição e Justiça encaminhou, ao ilustre autor do projeto, o ofício de fls. 05, datado de 25/10/2000, solicitando providências no sentido de informar sobre a adequação do projeto às exigências do art. 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, até a presente data, nenhuma providência foi adotada pelo ilustre autor do projeto, o que, apesar de suas nobres intenções, nos leva a concluir que o projeto, não atende ao disposto no art. 14, I e II e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, somos

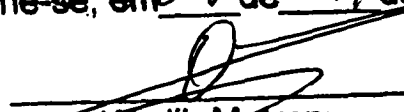
PELA ILEGALIDADE.

Maria Dasdôres B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Marileia Conceição Andreoli
Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

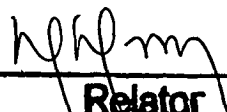
Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Encaminhe-se, em 28 de 11 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data Papel p/ Informação , rubricado sob Documento	
folha nº <u>07</u>	a)
<u>22/12/00</u>	Carmen de Mello Req. 101041



PÚBLICA EM

Folha nº 07 do
Processo 358/00
Carmem de Mello
Reg. 12174

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAR 16-1409/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa conceder isenção parcial de IPTU aos proprietários de imóveis utilizados como bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, desde que esses estabelecimentos disponibilizem suas instalações para uso da população em geral.

Sem desmerecer os bons propósitos de seu autor, o projeto em exame não detém condições de prosperar, como demonstraremos a seguir.

A propositura versa sobre a concessão de isenção de imóveis que especifica, o que representa a concessão de benefício de natureza tributária, do qual decorre renúncia de receita.

Partindo desta premissa, a D. Comissão de Constituição e Justiça encaminhou, ao ilustre autor do projeto, o ofício de fls. 05, datado de 25/10/2000, solicitando providências no sentido de informar sobre a adequação do projeto às exigências do art. 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, até a presente data, nenhuma providência foi adotada pelo ilustre autor do projeto, o que, apesar de suas nobres intenções, nos leva a concluir que o projeto, não atende ao disposto no art. 14, I e II e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

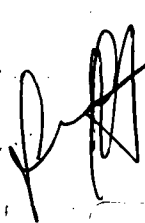
Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/12/00



REATOR

17 - RELCOM
17-0603/2000

pk/pl0358-00

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 12 / 08

página 634 coluna 04

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. E.
F. M.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para} ^o ^{informação} rubricado sob

fôlha n.º 08/29/12100

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 08 de pres.
n.º PL. 358 de 4300

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de dezembro de 2000

MEMO 1655 / 00-ATM

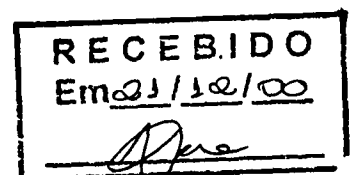
AO NOBRE VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

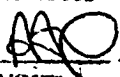
O PL.358/00, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Celso Gabriel
Chefe de Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data com a informação rubricada sob
fólio n.º 091 0201 01 e) 
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 358 de 2000 02 01 / 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09
Arquivo em	17-01-2001
O Func.º	<i>Maria Isabel</i>
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica – Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 70 e 11

Em 24 / 11 / 2001

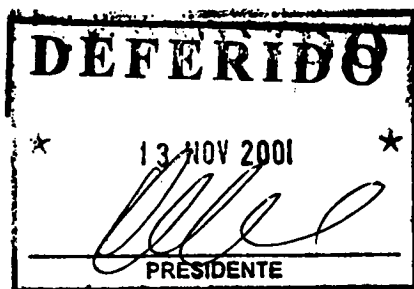
(a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 10 de proc.
n.º 358 do 2000

BENVINCO DANIEL O. L. FERREIRA
Assist. Parlamentar
n.º 101258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

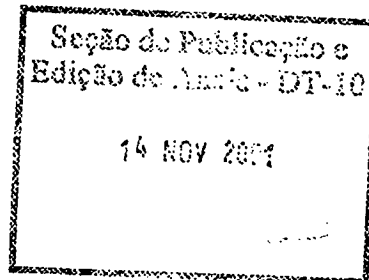
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

358

de 2000

19, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

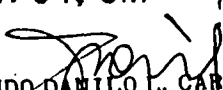

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19/11/2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 01 nº 12

Em 14 / 02 / 2002

(a)

Assinatura: L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 12 do proc.
nº PL 358 de 20 00
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 21 de novembro de 2001.

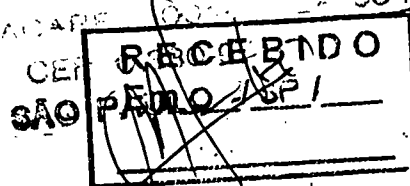
MEMO Nº 92 /2001 - A T M

Ao NOBRE VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL 358/00, do Sr. Mohamad Said Mourad, arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno da Câmara e desarquivado pelo Requerimento RDS 3275/01, de sua autoria (Líder do Partido Liberal), será tido como REJEITADO em virtude do Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretando, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 21 (vinte e um) dias, restantes, conforme disposto no art. 79 do R.I.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, [unidade neste data]	popul. p/ informação publicado sob
documento	
folha n.º 13/14/02/02	

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

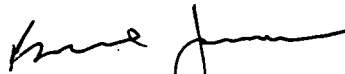
do processo nº 01-358 de 2000, 14 / 02 / 2002 (n)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

1 14 902 22002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	19-11-2001
Arquivado novamente em	19-02-2002
C/ 13***	Fls. ° O Func°

ANGÉLICA MARIA GUMUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....